



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.649, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2017, no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, I, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUB UNIDADE: 06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Programada: 12.362.0003.2050.0000 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento: 33.90.30.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recurso: 02 - Convênios Estaduais

Valor: R\$ 30.690,98 (trinta mil seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura dos Créditos constantes do artigo anterior correrão por conta da anulação, total ou parcial, das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUB UNIDADE: 06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Programada: 12.362.0003.2050.0000 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 02 - Convênios Estaduais

Valor: R\$ 30.690,98 (trinta mil seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta lei correrá por conta dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo do saldo do convenio Transporte de Aluno, sendo classificado conforme disposto no art. 43 parágrafo 1º, III da Lei 4.320/64.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2017.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração